



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

REQUERIMENTO N° , DE 2018

Requeiro, nos termos do artigo 102-A, III, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 371/2015, que “*altera a Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para determinar que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada por uma única vez para aquisição e instalação em moradia própria de equipamentos destinados à geração de energia elétrica a partir das fontes hidráulica, solar, eólica ou biomassa, desde que o trabalhador tenha no mínimo 3 anos de trabalho sob o regime do FGTS*”, seja ouvida, além das comissões constantes no despacho inicial, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC.

Justificação

O PLS nº 371/2015 é de autoria do senador Ciro Nogueira, e busca permitir o uso de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na aquisição e na instalação de equipamentos destinados à geração própria de energia elétrica em residências.

Segundo o autor, a criação dos respectivos cargos e funções justifica-se pela “necessidade de aprimorar a prestação jurisdicional, a eficiência operacional, melhorar o fluxo de informações e conferir maior rationalidade ao modelo organizacional, considerando a missão instituição do referido Tribunal”.

Ainda segundo o autor, com a aprovação do Projeto irá aumentar

SF/18164.14528-25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

a eficiência energética, ao estimular a geração de energia elétrica onde ela é consumida, promove ganhos ambientais ao ajudar a preservar o meio ambiente. Beneficia ainda os trabalhadores brasileiros que, a partir do menor dispêndio com energia elétrica, terão espaço em sua renda para adquirir outros produtos e serviços ou aprenderão o quanto importante é economizar energia. Além disso, a medida pode gerar emprego e renda aos brasileiros porque, ao ampliar o mercado consumidor para equipamentos destinados à microgeração e à minigeração distribuídas, atrai empresas para o nosso País.

O inciso III, do artigo 102-A do Regimento Interno do Senado Federal atribui competência à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC, *para opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do consumidor.*

Desta forma, solicito que seja ouvida a CTFC para que possamos discutir se a presente medida irá realmente ser benéfica aos consumidores e quais os percentuais que serão repassados pelas empresas aéreas para o consumidor.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2018.

Senador Ataídes Oliveira
PSDB-TO

SF/18164.14528-25